



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 30 de março de 2021 - Ano 11 - nº 925



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

ATO nº. 019 SC  
de 30 de março de 2021

RETIFICAÇÃO DE ATO DE ALTERAÇÃO DE CARGA  
HORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº.4997/2010 tabela 3ª;

Considerando os elementos constantes no: PMS 6985/2021.

RESOLVE:

Retificar parcialmente o Ato de Alteração de Carga Horária nº 016 SC, de 26 de março de 2021, no que tange a carga horária do servidor CIRILO DA SILVA BRAGA NETO para que onde constou erroneamente; passa de 40 horas semanais para 30 horas, passe a constar de 30 horas semanais para 40 horas.

JOÃO CARLOS BASSAM

Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal dos Negócios de Finanças – Superintendência de Administração Tributária, após exaurimento dos demais meios possíveis, vem através do presente, com base no disposto nos artigos n.º 98, inciso IV e n.º 99, inciso IV da Lei Municipal n.º 2.244 de 13 de Dezembro de 1.990, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, INTIMAR a empresa EDERSON LEANDRO DO NASCIMENTO - CNPJ 14.038.356/0001-29, registrada junto ao Cadastro Mobiliário Municipal sob n.º 30353.01-5, da lavratura da NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO N.º 100/2020, lavrada em 17/08/2020 proveniente do Processo Administrativo nº 14902/2020, disponível para consulta por meio do Processo Digital ou junto ao Departamento de Fiscalização Tributária sito à Rua Dom Barreto, nº 1.211 – 2º andar – Centro – Sumaré/SP, pelo prazo indicado no presente. Ficará, portanto, a empresa NOTIFICADA a providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, regularização da obrigação principal requerida na referida notificação. Considerar-se-á o contribuinte cientificado para cumprimento da referida notificação a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da presente publicação. O não cumprimento, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente. SUMARÉ, 30 DE MARÇO DE

2021 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – Fiscal Municipal Responsável: Gisele Aparecida Freitas – Matrícula nº 014656 – e-mail: gisele.fiscal@sumare.sp.gov.br.

INFORMATIVO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 002/2021

Licitação nº 025/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada de serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliar, industrial com característica de domiciliar, comercial, mecanizada e de varrição, gerados no município de Sumaré, em aterro sanitário/industrial, devidamente licenciado

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Licitação Tipo: Menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Valor estimado da contratação: R\$ 8.858.666,67  
Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Data de entrega dos envelopes: 06 de maio de 2021 às 09:00

Data de abertura dos envelopes: 06 de maio de 2021 às 09:15

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net - Portal da Transparência). Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 30 de março de 2021

MONIS MÁRCIA SOARES  
SECRETÁRIA - SMARH

### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Responsável pela Comunicação:** Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

### ESTADO DE SÃO PAULO

ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Nº 02/2021

**“Regulamenta o uso do espaço público do Velório Municipal durante a pandemia por coronavírus”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO**, no uso de suas atribuições e nos termos do **Decreto Estadual nº 64.994/20**;

**Considerando**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 64.994/20 que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o Plano São Paulo;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 10.815, de 29 de maio de 2020 que estabelece que o Município seguirá os protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, bem como as resoluções do Governo do Estado em relação a transição entre as fases seja de avanço ou retrocesso;

**Considerando**, a excepcionalidade do momento vivido em todo o mundo, sendo que a proteção à vida e a integridade física dos cidadãos devem prevalecer ao interesse da Administração Pública;

**Considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população;

**Considerando**, que o atual momento da pandemia requer altos níveis de proteção individual e coletiva;

**RESOLVE** baixar o seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º** - O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (Sars-covid2) estão proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

**Parágrafo Único** - Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necrópsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

**Art. 2º** - Fica terminantemente proibida a pernoite por mais de 24 horas de corpos falecidos por confirmação ou suspeita de Covid-19.



## **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** - O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 02 (duas) horas, com as seguintes observações:

I- Fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas, concomitantemente, no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social.

II- Fica proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido.

III – Fica proibido o uso da cozinha coletiva no interior do Velório Municipal.

IV – Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato.

**Art. 4º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em seu inteiro teor o Ato Normativo nº 01/2021.

Município de Sumaré, 30 de março de 2021.

**APARECIDO FERNANDES DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Serviços Públicos**